OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.123 DE 28 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sôbre autorização a contrair empréstimo na importancia de Cr$-250.000,00 junto ao Banco do Brasil S/A., e da outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a contrair com o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, através do Banco do Brasil S/A, de acôrdo com a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 um empréstimo de até Cr$-250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), destinado a aquisição de maquinas e equipamentos rodoviarios.

ARTIGO 2º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada expressamente a incluir no contrato que fôr celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações desta natureza e de modo especial a constituir e alienar o objeto da garantia.

ARTIGO 3º) - Fica igualmente autorizado o Banco do Brasil S/A., a reter até 50% (cincoenta por cento) de sua participação no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS" e automaticamente transferida a parcela vinculada ao empréstimo para credito da respectiva conta gráfica.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não poderá ser revogada se persistir debito resultante da presente transação junto ao Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de junho de 1971.

HERMELINDO PILLON

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 28/junho/1971.:-:-

José Thomé

Secretario Geral

Registrada a fls. 164 do livro de registro deLeis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta. 2806971.:-

Benjamim Sposito-Escriturário da Secretaria.:-:-